



DECRETO Nº 34.256 de 10 de agosto de 2021

Altera a composição da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEEXEC, criada pelo Decreto nº 21.020/2010, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEEXEC, criada pelo do Decreto nº 21.020 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

- ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JÚNIOR**, titular e **HIGO PISSINATI SOARES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- JOÃO RESCH LEAL**, titular e **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;
- ROMÁRIO TADEU DOS SANTOS**, titular e **NILO MACIEL**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- THEREZINHA ALVES RIBEIRO**, titular e **RITA DE CÁSSIA LEAL SANTANA SALES**, suplente, representantes da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- RILDA FRANCELINA MENDES BLOISI**, titular e **ITAMAR BARRETO PAES**, suplente, representantes da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos do Salvador - ARSAL;
- MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA**, titular e **THIAGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, suplente, representantes da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal e Sustentabilidade e Resiliência

LUCIANO RICARDO GOME SANDES
Secretária Municipal de Manutenção da Cidade

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 34.257 de 10 de agosto de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de compartimento próprio para Central Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos projetos de construção submetidos ao licenciamento no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto nos arts. 30 e 71 da Lei Municipal nº 9.281, de 2017 e considerando a necessidade de previsão de compartimento próprio para Central de Central Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas edificações localizadas no Município de Salvador para fins de licenciamento,

DECRETA:

Art. 1º Os projetos de construção submetidos ao licenciamento, no âmbito do Município, que demandem o uso de gás combustível ou que possam utilizar equipamentos ou aparelhos para consumo de gás combustível, devem prever compartimento próprio para central de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Parágrafo único. Ficam dispensados do atendimento do disposto no caput deste artigo:

- os empreendimentos lineares a logradouros localizados na via pública que dá acesso ao imóvel e que possuem rede pública de gás instalada, desde que no processo de licenciamento seja anexado documento da empresa responsável pela referida rede comprovando tal abastecimento;
- empreendimentos de uso uniresidencial, que tenham área útil até a 70m² (setenta metros quadrados);
- as Habitações de Interesse Social - HIS, tipo casas geminadas até 02 (duas) unidades imobiliárias;
- os empreendimentos residenciais com unidades imobiliárias tipo studio em ambiente único, integrado e área útil de até 40 m² (quarenta metros quadrados), desde que conste em seu registro de incorporação a proibição do uso de equipamentos com fonte de energia a gás.

Art. 2º Os compartimentos para centrais de GLP, referidos no artigo 1º, deverão ser projetados e executados conforme legislação estadual, instruções e normas técnicas.

Art. 3º Caberá ao Órgão de Licenciamento e Fiscalização adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 34.258 de 10 de agosto de 2021

Cria Grupo de Trabalho para revisão da Classificação Viária em atendimento §2º do art. 147, da Lei nº 9.148/2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba> do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para revisão da Classificação Viária em atendimento ao § 2º do art. 147, da Lei nº 9.148/2016, com a seguinte composição:

- ELBA GUIMARÃES VEIGA**, matrícula nº 3127473 e **MARIA CÂNDIDA D'ASSUMPTÃO BELTRÃO**, matrícula nº 3021001, na condição de titulares e **ROSANA VIRGÍNIA SAMPAIO**, matrícula nº 3087478; **CEMIRAMES ASSUNÇÃO MACEDO**, matrícula nº 3065024, suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- IONE SOUTO VEIGA**, matrícula nº 3127391 e **SURAIÁ LAGO E SILVA**, matrícula nº 3070385, titulares; **JOSÉ JORGE CARDOSO MOURA**, matrícula nº 3158902 e **LEONARDO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 3092142, suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por **ELBA GUIMARÃES VEIGA**, matrícula nº 3127473, membro titular, representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

Art. 2º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público para instrução de processos.

Art. 3º Esta Comissão terá prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETO Nº 34.259 de 10 de agosto de 2021

Regulamenta a Comunicação Eletrônica do Simples Nacional, decorrente de ação fiscal, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, prevista no inciso III do § 1º do art. 282 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO a atribuição legal do Poder Público de adotar medidas visando à simplificação da legislação tributária;

CONSIDERANDO a previsão de comunicação do sujeito passivo de ação fiscal, tendente a apuração de obrigação tributária ou infração, por meio eletrônico, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 282 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Comunicação Eletrônica de ação fiscal, tendente à autorregularização e à apuração de obrigação tributária ou infração, do sujeito passivo optante pelo Simples Nacional.

§ 1º A Comunicação Eletrônica de que trata este Decreto alcança também os contribuintes que já foram optantes pelo Simples Nacional em algum período a partir de 1º de janeiro de 2016, referente à prestação de serviços relacionados às atividades econômicas desenvolvidas no período abrangido pela opção.

§ 2º A Comunicação Eletrônica de que trata este Decreto não alcança as intimações realizadas para ciência dos contribuintes por meio de Termo de Ação Fiscal - TAF, de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF gerado no sistema SEFISC do Portal do Simples Nacional e de Notificação Fiscal de Lançamento-NFL e/ou Auto de Infração gerado no Sistema de Administração Tributária - SAT da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - comunicação eletrônica: a funcionalidade específica utilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, disponibilizada na Internet, para fins de cientificação do sujeito passivo;

II - sujeito passivo: aquele eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável;

III - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a Internet;

V - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou login e senha de segurança cadastrada pelo usuário ou sujeito passivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio da comunicação a que se refere o inciso III do caput não exclui a espontaneidade da denúncia, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º O recebimento da comunicação eletrônica, pelo sujeito passivo dar-se-á por acesso ao sistema Módulo de Gestão do Simples Nacional - GSN por meio de link disponibilizado no Portal da SEFAZ, inclusive no sistema da Nota Salvador.

§ 1º Estará credenciado para acesso ao módulo GSN o sujeito passivo que esteja credenciado e devidamente autorizado no sistema e-SEFAZ.

§ 2º A autenticação do sujeito passivo para acesso ao módulo GSN ocorrerá conforme acesso disposto no caput deste artigo.

§ 3º O sujeito passivo terá seu acesso liberado pelo módulo GSN por meio de autenticação das suas credenciais no sistema e-SEFAZ.

Art. 5º Desde que o sujeito passivo esteja apto a se autenticar pelo sistema e-SEFAZ, acessível em endereço eletrônico a ser definido em instrução normativa a ser baixada pela Secretaria Municipal da Fazenda, as comunicações da Administração Tributária ao sujeito passivo por meio eletrônico deverão ser feitas mediante o portal Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 1º O portal indicado no caput será acessível por direcionamento ao sistema Módulo de Gestão do Simples Nacional - GSN, quando do acesso ao sistema e-SEFAZ.

§ 2º As comunicações feitas por meio do DEC dispensam a publicação no Diário Oficial do Município, por edital, de forma pessoal ou por carta registrada, devendo ser consideradas de forma pessoal para todos os efeitos legais.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação, por meio do DEC, no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica do seu teor.

§ 4º Na hipótese do §3º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação